"Prisão ficará impossível", AZETA MERCANTA 22 FEV 1988 diz Brossard

por Miriam Lombardo de Brasília

O texto aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte para determinar em que casos, e quem pode em que casos, e quem pode efetuar uma prisão, não agradou ao ministro da Justiça, Paulo Brossard. Para o ministro, além de dar margem a muitas controvérsias, a nova redação limitará em muito as prisões, já que no Brasil são feitas muito poucas detenfeitas muito poucas deten-cões em flagrante delito. "A prisão ficará pratica-mente impossível", comen-tou Paulo Brossard sobre o dispositivo (constitucional dispositivo constitucional que determina que a prisão só será efetuada "em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária com-petente"

petente".

OUTROS TIPOS

DE PRISÃO

Paulo Brossard explicou
que, assim, o ato da prisão
fica restrito unicamente às
autoridades judiciárias:
juízes e tribunais. Ele mesmo ficará impedido de realizar as prisões que faz rotilizar as prisões que faz roti-neiramente. "Diariamente neiramente. "Diariamente eu determino a efetuação de inúmeras prisões, com o objetivo de expulsar ou ex-traditar alguém do País. Com o disposto neste dispo-sitivo ficarei impedido de fazê-lo", observou. Outro



Paulo Brossard

que, segundo Brossard, fi-cará impedido de determinar detenções devido à nova legislação é o ministro da Fazenda. E muito co-mum, explicou Paulo Bros-sard, o ministro da Fazensard, o ministro da Fazenda determinar uma prisão
administrativa quando, por
exemplo, um funcionário
responsável por operações
com o dinheiro público é
pego realizando uma operação de "alcance", isto é,
quando o funcionário é flagrado usando o dinheiro pú-

grado usando o dinheiro pú-blico como se ele fosse seu. Para Paulo Brossard, que é professor de Direito Constitucional, o texto

ideal, para determinar os casos em que uma prisão pode ser feita e quem pode fazê-la, é aquele inserido na Constituição promulga-da no dia 18 de setembro de 1946, que vigorou até 24 de janeiro de 1967, e determi-nava que "ninguém seria preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei Ninguém será levado á pri-são ou nela detido se pres-tar fiança permitida em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se
não for legal, e, nos casos
previstos em lei, promoverá a responsabilidade da
autoridade coatora".

CONSTITUIÇÕES
ANTERIORES

ANTERIORES ANTERIORES
A diferença entre o texto
aprovado em 1946 e o aprovado agora, é a especificação "autoridade judiciária
competente". E a mesma
diferença encontrada em
relação ao texto em vigor,
que determina que "nin que determina que "nin-guém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fian-ça. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será ime-diatamente comunicada ao juiz competente que a rela-xará, se não for legal".

"Enormes problemas para a polícia"

por Flávio Porcello de Porto Alegre

O secretário de Seguran-ça Pública do Rio Grande do Sul, Waldir Walter que acumula temporaria-mente a Pasta da Justiça —, apóia "por princípio" o texto constitucional que re-gulamenta as prisões no País, mas reconhece que a mudança em relação ao texto em vigência "trará enormes problemas para a polícia". Para Waldir Walter, "a estrutura da segurança pública e da Justiça no País não está adequada para fazer cumprir o novo texto legal".

etário enfatizou as dificuldades que a polícia terá para fazer seu trabalho sem descumprir a lei. Ora, o trabalho policial é baseado na investigação. Se a polícia fica obstruída nesse trabalho, a localização e a prisão de crimino-sos ficarão dificultadas." No entanto, ressalvou Wal-dir Walter, "é preciso elogiar a preocupação do tex-to legal em garantir à auto-ridade judiciária a decisão de prender algum indivíduo. O difícil é cumprir esse texto com a estrutura atual, em que faltam cadeias, faltam policiais e faltam juízes".

Para o vice-presidente da Associação dos Delegada Associação dos Delega-dos de Polícia do estado, Ben-Hur Marchiori, "a polícia ficará à mercê dos criminosos, que agirão im-punemente sem ser moles-tados. Polícia que fica im-pedida de investigar não é polícia, não tem razão de existir. O novo texto legal que regulamenta as prisões que regulamenta as prisões faz exatamente isto: impe-de a polícia de investigar, de prender quem comete

A secção gaúcha da Or-dem dos Advogados do Brasil, através do presi-dente da Comissão de Defesa e Assistência, conselhei-ro Eliseu Gomes Torres. defendeu o novo texto constitucional e criticou o presidente José Sarney pela interpretação que deu ao assunto: "O mundo jurídico brasileiro assistiu estarrecido à investida presidencial contra e texto constitucional que dispõe sobre a prisão. Ou o presidente não entendeu bem o texto ou serve-se dele para interpretá-lo ao sabor de conveniências políticas do momento"

Enfatizando que a mudança em relação ao texto atual 'é quase imper-ceptível'', o advogado Eli-seu Gomes Torres completou que "a partir da nova Constituição deverá a autoridade policial pedir que o ridade policial pedir que o juiz ordene a prisão. Na prática, muda muito pouco, mas o cidadão corre menos riscos de sofrer arbitrariedades". O advogado observou, contudo, que "é evidente que o novo texto reclama providências legislativas complementares que possibilitem, por que possibilitem, por exemplo, obter o mandado judicial a qualquer hora do dia e da noite".